



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
**Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio**  
**LEI Nº 2.685 DE 8 DE OUTUBRO DE 2019**

*Concede Gratificação pelo Exercício de Atividade Especial, nos termos do Art.127. A, Inciso VII da Lei Complementar Nº 41, de 4 de Junho de 2019, por exercício e/ou atividade como Responsável pela Ouvidoria.*

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Concede Gratificação pelo Exercício de Atividade Especial, nos termos do Art.127. A, Inciso VII da Lei Complementar Nº 41, de 4 de Junho de 2019, por exercício e/ou atividade como responsável pela Ouvidoria Geral do Poder Executivo, ao servidor efetivo a ser nomeado para desempenhar tal função.

Art.2º Gratificação pelo Exercício de Atividade Especial será no valor de R\$ 400,10 (quatrocentos reais e dez centavos) mensalmente, ao servidor.

Parágrafo único - O valor fixado neste artigo será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos percentuais da revisão geral anual concedida aos servidores municipais.

Art. 3º A gratificação de que trata esta Lei não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito, bem como sobre ela não incidirá qualquer vantagem a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Parágrafo único - Os valores correspondentes à gratificação prevista nesta Lei integrarão, de forma proporcional aos meses em que a mesma foi percebida, o cálculo do 13º salário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 8 de outubro de 2019.

  
JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal

  
Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente

Lei nº 2685 esteve  
afixada no mural de publicações no período  
de 08/10/19 a 24/10/19  
Conforme Art. 93 da Lei Orgânica do Munic.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
**Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio**

**JUSTIFICATIVA:**

Senhores (as) Vereadores (as).

O presente Projeto de Lei pretende Conceder Gratificação pelo Exercício de Atividade Especial, nos termos do Art.127. A, Inciso VII da Lei Complementar Nº 41, de 4 de Junho de 2019, por exercício e/ou atividade como Responsável pela Ouvidoria. Salienta-se que já está instituída neste município a ouvidoria, nos termos da Lei Municipal nº 2659, de 6 de agosto de 2019, apenas pendente de nomeação o responsável para desempenhar tal atribuição, que será designado oficialmente após análise e aprovação deste projeto.

Assim, a aprovação do presente Projeto é mais um passo para efetiva implantação da referida ouvidoria, que em sua concepção trará resultados positivos tanto para os servidores, população em geral e melhoria dos serviços municipais.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 8 de outubro de 2019.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal